



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 143/2024

**Referência:** 531778/2023

**Interessado:** ADRIELE DE PAULO DELA ROVERE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Adriele De Paulo Dela Rovere, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Adriele De Paulo Dela Rovere. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 144/2024

**Referência:** 560373/2024

**Interessado:** COMERCIO E INDUSTRIA DE MADEIRAS ESTRELA AZUL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Comercio E Industria De Madeiras Estrela Azul Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Comercio E Industria De Madeiras Estrela Azul Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 145/2024

**Referência:** 557030/2024

**Interessado:** STCP ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Stcp Engenharia De Projetos Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Stcp Engenharia De Projetos Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 146/2024

**Referência:** 550235/2023

**Interessado:** EUCIVANE CRAVEIRO DE MORAES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Eucivane Craveiro De Moraes, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Eucivane Craveiro De Moraes. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 147/2024

**Referência:** 548167/2023

**Interessado:** MYCHEL DA COSTA VULCÃO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Mychel Da Costa Vulcão, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Mychel Da Costa Vulcão. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 148/2024

**Referência:** 561235/2024

**Interessado:** BONFIM ALVES SOUZA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de visto profissional Bonfim Alves Souza, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Bonfim Alves Souza. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 149/2024

**Referência:** 549824/2023

**Interessado:** EDSON GABRIEL MARTINS DUARTE

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Edson Gabriel Martins Duarte, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Edson Gabriel Martins Duarte. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 150/2024

**Referência:** 546200/2023

**Interessado:** EMANOELLE JOSEPHINE PEREIRA DA COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Emanuelle Josephine Pereira Da Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Emanuelle Josephine Pereira Da Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 151/2024

**Referência:** 559395/2024

**Interessado:** KEILA DE NAZARÉ VALENTIM CORRÊA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Keila De Nazaré Valentim Corrêa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Keila De Nazaré Valentim Corrêa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 152/2024

**Referência:** 559228/2024

**Interessado:** DANIEL FERREIRA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Daniel Ferreira Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Daniel Ferreira Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 153/2024

**Referência:** 558682/2024

**Interessado:** LUCAS OLIVEIRA ARAUJO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Lucas Oliveira Araujo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Lucas Oliveira Araujo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 154/2024

**Referência:** 550449/2024

**Interessado:** MARCOS ANTONIO RIBEIRO VIANA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Marcos Antonio Ribeiro Viana, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Marcos Antonio Ribeiro Viana. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 155/2024

**Referência:** 553401/2024

**Interessado:** ANA CAROLINE DA SILVA MARTINS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Ana Caroline Da Silva Martins, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Ana Caroline Da Silva Martins. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 156/2024

**Referência:** 554880/2024

**Interessado:** NUBIA RIBEIRO MARIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Nubia Ribeiro Maria, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Nubia Ribeiro Maria. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 157/2024

**Referência:** 556856/2024

**Interessado:** ANA CAROLINA RESENDE MAIA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Ana Carolina Resende Maia, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Ana Carolina Resende Maia. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 158/2024

**Referência:** 555283/2024

**Interessado:** MATHEUS SILVA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Matheus Silva Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Matheus Silva Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 159/2024

**Referência:** 562551/2024

**Interessado:** CAMYLA HECKLER PUPO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de visto profissional Camyla Heckler Pupo, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Camyla Heckler Pupo. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 160/2024

**Referência:** 561198/2024

**Interessado:** GRACINEIVA ALVES DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Gracineiva Alves De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Gracineiva Alves De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 161/2024

**Referência:** 546705/2023

**Interessado:** S C N DIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica S C N Dias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) S C N Dias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 162/2024

**Referência:** 557777/2024

**Interessado:** TATIANA NAUAR BRITO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Tatiana Nauar Brito, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Tatiana Nauar Brito. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 163/2024

**Referência:** 560545/2024

**Interessado:** ALANA ASSUNÇÃO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisional Alana Assunção Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisional do(a) interessado(a) Alana Assunção Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 164/2024

**Referência:** 547765/2023

**Interessado:** FRANCISCA JULIANE PASTANA DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Francisca Juliane Pastana Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Francisca Juliane Pastana Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 165/2024

**Referência:** 561976/2024

**Interessado:** THAIS MATIAS DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Thais Matias De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Thais Matias De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 166/2024

**Referência:** 549596/2023

**Interessado:** DÉBORA LARISSA CARVALHO BOTELHO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Débora Larissa Carvalho Botelho, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Débora Larissa Carvalho Botelho. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 167/2024

**Referência:** 549464/2023

**Interessado:** FLÁVIO NASCIMENTO COSTA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Flávio Nascimento Costa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Flávio Nascimento Costa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 168/2024

**Referência:** 551261/2024

**Interessado:** LUANA DA SILVA SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luana Da Silva Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luana Da Silva Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 169/2024

**Referência:** 547825/2023

**Interessado:** LUCIANE LARANJEIRA DO NASCIMENTO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Luciane Laranjeira Do Nascimento, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Luciane Laranjeira Do Nascimento. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 170/2024

**Referência:** 554593/2024

**Interessado:** VALESCA SANTOS MORAIS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Valesca Santos Morais, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Valesca Santos Morais. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 171/2024

**Referência:** 559306/2024

**Interessado:** JÉSSICA ALINE GODINHO DA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Jéssica Aline Godinho Da Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Jéssica Aline Godinho Da Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 172/2024

**Referência:** 561461/2024

**Interessado:** VIVEIRO AMA MUDAS FLORESTAIS LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Viveiro Ama Mudast Florestais Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Viveiro Ama Mudast Florestais Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 173/2024

**Referência:** 564275/2024

**Interessado:** VINICIUS EVANGELISTA SILVA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de visto profissional Vinicius Evangelista Silva, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Vinicius Evangelista Silva. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 174/2024

**Referência:** 520362/2023

**Interessado:** JOSÉ MARIO DE OLIVEIRA LOBATO

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal José Mario De Oliveira Lobato, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) José Mario De Oliveira Lobato. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 175/2024

**Referência:** 564478/2024

**Interessado:** DAYSE RIBEIRO DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de visto profissional Dayse Ribeiro Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) visto profissional do(a) interessado(a) Dayse Ribeiro Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 176/2024

**Referência:** 557024/2024

**Interessado:** GEYCYANE SILVA DE SOUSA DINIZ

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Geicyane Silva De Sousa Diniz, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Geicyane Silva De Sousa Diniz. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 177/2024

**Referência:** 558697/2024

**Interessado:** MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Marcos Antônio Da Rocha, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Marcos Antônio Da Rocha. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 178/2024

**Referência:** 563128/2024

**Interessado:** ADAYCIANE PINHEIRO DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Adayciane Pinheiro De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Adayciane Pinheiro De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 179/2024

**Referência:** 561185/2024

**Interessado:** DALLETH THAUANNY DE OLIVEIRA PEREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Dalleth Thauanny De Oliveira Pereira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Dalleth Thauanny De Oliveira Pereira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 180/2024

**Referência:** 563677/2024

**Interessado:** NB - SERVIÇOS DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Nb - Serviços De Engenharia E Meio Ambiente Ltda , considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Nb - Serviços De Engenharia E Meio Ambiente Ltda . Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 181/2024

**Referência:** 554012/2024

**Interessado:** ADRIELE OLIVEIRA FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de interrupção de registro - profisisonal Adriele Oliveira Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) interrupção de registro - profisisonal do(a) interessado(a) Adriele Oliveira Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 182/2024

**Referência:** 562558/2024

**Interessado:** CÁSSIO ADRIANO SILVA DE SOUSA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Cássio Adriano Silva De Sousa, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Cássio Adriano Silva De Sousa. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 183/2024

**Referência:** 565220/2024

**Interessado:** MILENA DE JESUS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Milena De Jesus Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Milena De Jesus Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 184/2024

**Referência:** 563862/2024

**Interessado:** NAIANI DOMINGOS SALES

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa física Naiani Domingos Sales, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa física do(a) interessado(a) Naiani Domingos Sales. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 185/2024

**Referência:** 566090/2024

**Interessado:** PRO AGRO PROJETOS E LICENCIAMENTO AMBIENTAL LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica Pro Agro Projetos E Licenciamento Ambiental Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) Pro Agro Projetos E Licenciamento Ambiental Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 186/2024

**Referência:** 563493/2024

**Interessado:** DINEI DA SILVA DE FARIAS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Dinei Da Silva De Farias, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Dinei Da Silva De Farias. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 187/2024

**Referência:** 563494/2024

**Interessado:** EVA ABREU DE OLIVEIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eva Abreu De Oliveira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eva Abreu De Oliveira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 188/2024

**Referência:** 558776/2024

**Interessado:** FELIPE ALEXANDRE SOARES LIMA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Felipe Alexandre Soares Lima, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Felipe Alexandre Soares Lima. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 189/2024

**Referência:** 563336/2024

**Interessado:** JANAINA PEREIRA DOS SANTOS

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Janaina Pereira Dos Santos, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Janaina Pereira Dos Santos. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 190/2024

**Referência:** 563828/2024

**Interessado:** EDUARDO HENRIQUE DO CARMO FERREIRA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro provisório de pessoa física Eduardo Henrique Do Carmo Ferreira, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro provisório de pessoa física do(a) interessado(a) Eduardo Henrique Do Carmo Ferreira. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião





**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 191/2024

**Referência:** 566731/2024

**Interessado:** GN EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS EIRELI

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de inclusao de resp. tecnica Gn Empreendimentos Florestais Eireli, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) inclusao de resp. tecnica do(a) interessado(a) Gn Empreendimentos Florestais Eireli. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 192/2024

**Referência:** 549657/2023

**Interessado:** R P DE OLIVEIRA CONSULTORIA LTDA

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de registro definitivo de pessoa jurídica R P De Oliveira Consultoria Ltda, considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, pelo(a) homologação do(a) registro definitivo de pessoa jurídica do(a) interessado(a) R P De Oliveira Consultoria Ltda. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 193/2024

**Referência:** 538000/2023 - Auto: 23306847/2023

**Interessado:** SOLLUM EMPREENDIMENTOS FLORESTAIS LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sollum Empreendimentos Florestais Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 23/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23306847 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 2.553,41 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 194/2024

**Referência:** 538312/2023 - Auto: 23306915/2023

**Interessado:** TFA PLANTIO LTDA.

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Tfa Plantio Ltda., CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 27/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23306915 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 2.553,41 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 195/2024

**Referência:** 541140/2023 - Auto: 23307515/2023

**Interessado:** MADENOPOLIS MADEIREIRA ULIANOPOLIS LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madenopolis Madeira Ulianopolis Ltda , CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 07/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Voto:Pela manutenção do Auto de Infração nº 23307515 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 2.553,41 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 196/2024

**Referência:** 541227/2023 - Auto: 23307533/2023

**Interessado:** MADEIREIRA SAO MIGUEL LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Madeireira Sao Miguel Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/02/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23307533 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 2.553,41 (Dois mil quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos).. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 197/2024

**Referência:** 538918/2023 - Auto: 23307036/2023

**Interessado:** SODEXO FACILITIES SERVICES LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE REGISTRO DA ART DE DESEMPENHO DE CARGO/FUNÇÃO - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Claudia Viana Urbinati, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Sodexo Facilities Services Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 11/01/2024 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pela manutenção do Auto de Infração nº 23307036 / 2023, pelos motivos acima expostos. Informamos ainda, que o valor da multa será de R\$ 766,02.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 198/2024

**Referência:** 513625/2023 - Auto: 23300706/2023

**Interessado:** JP CONSULTORIA E SERVICOS TECNICOS LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.S/REGISTRO E S/PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal 5.194/66.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Brenda Rubia Goncalves De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Jp Consultoria E Servicos Tecnicos Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 26/05/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Em consonância com o Art 77 da Resolução N° 1.008/04 CONFEA, no que se refere o presente AUTO DE INFRAÇÃO n° 23300706/2023, levando em consideração que o epreendimento foi comunicado para que procedesse com o pagamento da multa estabelecida, ou sua defesa, onde ambos não foram atendidos. Sendo assim, considero à manutenção do Auto de Infração em questão, pelos motivos acima expostos, com a multa fixada no valor de R\$ 2.553,41 (dois mil, quinhentos e cinquenta e três reais e quarenta e um centavos), conforme regulamentado pela Lei Federal N° 5194/66, artigo 73, alínea 'c'.; .. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br





**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 199/2024

**Referência:** 538475/2023 - Auto: 23306940/2023

**Interessado:** EUROPA EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAS LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Brenda Rubia Goncalves De Souza, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Europa Empreendimentos Industrias Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 05/12/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo exposto acima, VOTO pela manutenção do Auto de Infração nº 23306940/2023, pelos motivos acima expostos, com multa fixada em R\$ 2.553,41, considerando a reincidência do ato em questão.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@crea.com.br



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 200/2024

**Referência:** 398884/2020 - Auto: 23274523/2020

**Interessado:** PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - DESCUMPRIMENTO DO SALARIO MINIMO PROFISSIONAL - por infração ao(a) Art. 82 da Lei Federal nº 5.194/66

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Prefeitura Municipal De Novo Repartimento, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 17/09/2020 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, não sendo constatada defesa apresentada no prazo pelo(a) infrator(a), voto pela **MANUTENÇÃO** da penalidade aplicada no Auto de Infração em epígrafe. É o Parecer e Voto.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 201/2024

**Referência:** 527377/2023 - Auto: 23304348/2023

**Interessado:** CUMARU AGROFLORESTAL EIRELI - EPP

**EMENTA:** Mantém com redução da multa a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Cumaru Agroflorestal Eireli - Epp, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 06/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora após análise documental do processo do Auto de infração impetrado contra a empresa CUMARU AGROFLORESTAL EIRELI - EPP, com base na Legislação atribuída, e na Legislação acrescentada e pelos motivos expostos acima contando que a empresa não cumpriu com suas obrigações perante a este conselho. onde não se regularizou até a presente data,não apresentou manifestação se tornando REVEL, mas consta com profissionais habilitados contratados em suas atividades , se manifesta pela manutenção do Auto de Infração nº 23304348 / 2023 e multa com redução de 50%.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará**

Tv. Doutor Moraes, 194, Nazaré, Belém - PA

Tel: + 55 (91) 3219-3402 E-mail: faleconosco@creapa.com.br



**Serviço Público Federal**  
**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**  
**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 202/2024

**Referência:** 526858/2023 - Auto: 23304210/2023

**Interessado:** AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA

**EMENTA:** Mantém a penalidade aplicada pelo auto de infração - EXERC.ILEGAL-P.JURID.SEM REGISTRO, MAS C/PROFIS. - por infração ao(a) Art. 59 da Lei Federal nº 5.194/66

**DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Agroflorestal Novo Horizonte Ltda, CONSIDERANDO a Resolução no. 1.008/04-CONFEA, de 09 de dezembro de 2004, que dispõe sobre os procedimentos para instauração, instrução e julgamento dos processos de infração e aplicação de penalidades; CONSIDERANDO o artigo 73 da Lei no. 5.194, de 1966, que estipula as multas a serem aplicadas às pessoas físicas(profissionais e leigos) e às pessoas jurídicas que incorrerem em infração a legislação profissional, de acordo com a gravidade da falta cometida; CONSIDERANDO que em 24/11/2023 o(a) autuado(a) tomou conhecimento do Auto lavrado por infração à Legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, sendo-lhe conferido o prazo de 10(dez) dias para manifestação; CONSIDERANDO que os agentes de fiscalização dos Conselhos de Fiscalização Profissional gozam de fé pública; CONSIDERANDO, ainda, que o(a) autuado(a) não apresentou defesa escrita no prazo previsto no Artigo 10, Parágrafo único, da Resolução 1008/2004, sendo, portanto considerado REVEL; CONSIDERANDO que da decisão da câmara especializada o(a) autuado(a) poderá apresentar recurso ao Plenário do CREA-PA; considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Sendo assim, esta relatora após análise documental do processo do Auto de infração impetrado contra a empresa AGROFLORESTAL NOVO HORIZONTE LTDA, com base na Legislação atribuída, e na Legislação acrescentada e pelos motivos expostos acima, se manifesta pela manutenção do Auto de Infração nº 23304210/2023 e multa no valor máximo à época da autuação, R\$ 2.553,41.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 203/2024

**Referência:** 532596/2023 - Auto: 23305653/2023

**Interessado:** EXPORTADORA DE MADEIRAS DO PARA LTDA - EMAPA

**EMENTA:** Arquia a penalidade aplicada pelo auto de infração - FALTA DE ART DE OBRA/SERV P.JURIDICA - por infração ao(a) Art. 1º da Lei 6496/77

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Tania Mara De Azevedo Giusti, objeto de solicitação de processo fiscal- protocolo principal Exportadora De Madeiras Do Para Ltda - Emapa, CONSIDERANDOS - Lei Federal nº 5.194 de 24/12/1966-Que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e da outras providencias. - Artº 71 , alínea c- Artº 73, alínea c. CONSIDERANDO que o processo se encontra devidamente instruído em conformidade com a legislação aplicada. CONSIDERANDO que a empresa se manifestou tempestivamente nos 10 dias após o recebimento do Auto de Infração. considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Esta relatora esta relatora após análise documental, com base na Legislação atribuída, e na Legislação acrescentada e pelos motivos expostos acima vota pelo arquivamento do processo e Auto de Infração nº Auto:23305653 / 2023.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião



**Serviço Público Federal**

**Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA**

**DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL**

**Reunião:** ORDINÁRIA - Nº 4/2024 - CÂMARA ESPECIALIZADA de ENGENHARIA FLORESTAL - 02/05/2024 das 09:00h às 13:00h

**Decisão:** CEEF 204/2024

**Referência:** 567009/2024

**Interessado:** CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA FLORESTAL - CREA/PA

**EMENTA:** Defere proposta de 2º ajuste do plano de trabalho da CEEF, exercício 2024.

#### **DECISÃO**

A Câmara Especializada De Engenharia Florestal do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Pará - CREA-PA, no uso de suas atribuições legais, reunida em 02 de maio de 2024, analisando o relato e voto fundamentado do(a) conselheiro(a) Marlon Costa De Menezes, objeto de solicitação de plano de trabalho Câmara Especializada De Engenharia Florestal - Crea/pa, Considerando: que o Plano de Trabalho da referida Câmara para o exercício de 2024 descritas em seu Plano de trabalho ainda em 2023, verificou-se que algumas atividades de participação de seus membros em Comissões, Fórum e Eventos para 2024, estariam em alguns com as datas dos referidos eventos já teriam mudado, outros com coincidência de datas e outros eventos não seriam de grande significado a CEEF e aos profissionais que ela representa pois seriam de outra profissão, sendo também necessário a verificação e adequação nas tabelas de planejamento, ações e metas da CEEF no CREA-PA. Considerando Lei Federal 5.194, de 24 de dezembro de 1966, Considerando Regimento Interno do CREA-PA considerando finalmente o parecer exarado pelo Conselheiro relator desta Câmara Especializada, **DECIDIU** por unanimidade, Pelo deferimento do segundo ajuste de retificação, a atualização e a complementação referente ao Plano de Trabalho para o exercício 2024.. Coordenou a reunião o(a) senhor(a) **Marlon Costa De Menezes**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros: (4) - Brenda Rubia Goncalves De Souza, Claudia Viana Urbinati, Marlon Costa De Menezes, Tania Mara De Azevedo Giusti. Não houve voto contrário. Não houve abstenção.

**Cientifique-se e cumpra-se.**

Belém, 02 de maio de 2024.

Engenheiro Florestal Marlon Costa de Menezes  
Coordenador(a) da Reunião